INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026-PMO

Inexigibilidade de Licitação nº 033/2026-PMO

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Ouro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.777.228/0001-57, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) Lei nº 14.133/2021, art. 74: inciso II

b) Decreto Municipal nº 943/2023.

II - Processo Administrativo nº 082/2026-PMO

Inexigibilidade de Licitação nº 033/2026-PMO

2) OBJETO

1) Objeto: Contratação de show artístico com Musical San Francisco.

2) O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar - Cultura nº 008/2026 (ANEXO I) e o Termo de Referência – Cultura – nº 008/2026 (Anexo II). (art. 18, I e II).

3) O objeto deste edital não poderá ser subcontratado.

3) EMPRESA CONTRATADA E VALOR DA CONTRATAÇÃO

1) A presente licitação atende o previsto no Art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

A contratada será:

MARCELO REINEHR & CIA LTDA.
Rua San Francisco, Nº 81, Centro da cidade de Cunha Porã/SC.
CNPJ: 09.560.307/0001-11
Responsável: Marcelo Reinehr

2) Valor do contrato: R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. O valor a ser pago à contratada será de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). No valor estão inclusos todas despesas com cachê artístico, transporte, diárias, alimentação, hospedagem infraestrutura, técnicos e impostos.

Foram utilizados como parâmetros os seguintes contratos firmados recentemente por entes públicos (documentos em anexo):

Município de Mariano Moro- RS
* Valor da contratação: R$ 57.000,00
* Data da contratação: 13/03/2025
* Data do Show: 31/12/2025
* Artista contratado: **Musical San Francisco**
* contrato n.º 48/2025
* Processo nº: 213/2025
* Fonte: PNCP

Município de Camaquã - RS
* Valor da contratação: R$ 48.000,00
* Data da contratação: 24/04/2026
* Data do show: 21/06/2026
* Artista: **Musical San Francisco**
* Inexigibilidade de Licitação nº 689/2026
* Fonte: PNCP

Município de Dom Feliciano
* Valor da contratação: 45.000,00
* Data da contratação: 22/07/2026
* Data do Show: 06/08/2026
* Artista: Os Atuais - Banda com reconhecimento público e histórico semelhante.
* Inexigibilidade de Licitação nº 48/2026
* Fonte: PNCP

Município de Não-Me-Toque
* Valor da contratação: 45.000,00
* Data da contratação: 02/07/2026
* Data do Show: 18/12/2026
* Artista: Banda Indústria Musical - Banda com reconhecimento público e histórico semelhante.
* Inexigibilidade de Licitação nº 167/2026
* Fonte: PNCP

Também a foi solicitado cópia de notas fiscais de shows realizados em outro município como forma de comparação, as quais comprovam que o valor está de acordo com o praticado no mercado (notas em anexo):
Município de Camaquã RS - nota: 119 valor de R$ 48.000,00
Município de São Paulo da Missões RS – nota: 109 valor de R$ 45.000,00
Município de São Miguel do Iguaçu PR – nota 118 valor de 54.000,00
Clube Z Eventos Ltda, Camboriú SC – nota 106 com valor de 42.000,00
Município de Entre Rios SC – nota: 64 no valor de R$ 45.000,00.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

Análise dos Valores e Justificativa Técnica

A análise dos contratos e apresentações do Musical San Francisco em municípios e entidades da Região Sul evidencia a existência de variações nos valores praticados, as quais decorrem, principalmente, das condições logísticas e operacionais de cada contratação.

Verifica-se que fatores como a distância entre o local de origem da banda e o município contratante, a necessidade de deslocamento da equipe técnica, transporte de equipamentos, hospedagem, alimentação, período do evento, duração da apresentação, exigências de infraestrutura e características específicas de cada programação influenciam diretamente na composição do preço contratado.

Também impactam na formação do valor o porte do evento, a época do ano, dia da semana, a disponibilidade da agenda artística, a necessidade de apresentações em datas de maior demanda, bem como eventuais serviços adicionais exigidos pelo contratante, como ampliação do tempo de apresentação, montagem de estruturas complementares ou adequações técnicas.

No caso da presente contratação, constatou-se que o valor proposto pelo responsável pelo Musical San Francisco mostra-se compatível com aqueles praticados em apresentações de características semelhantes realizadas para outros órgãos públicos e entidades, considerando a natureza do evento, o período de realização, a duração do espetáculo e as obrigações assumidas pela contratada.

Ressalta-se, ainda, que o preço contempla não apenas o cachê artístico, mas também todas as despesas inerentes à execução do objeto, incluindo remuneração dos músicos e equipe técnica, transporte, tributos, encargos, logística operacional e demais custos necessários para a realização da apresentação, não gerando despesas adicionais ao Município além daquelas expressamente previstas no instrumento contratual.

Dessa forma, a pesquisa de preços realizada demonstra que o valor da contratação observa os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 quanto à justificativa do preço, evidenciando que a proposta é compatível com os valores normalmente praticados pelo artista no mercado para apresentações de mesma natureza e porte.

Conclui-se, portanto, que o preço apresentado é tecnicamente justificável, encontra respaldo nos contratos analisados e revela-se adequado para a realização da apresentação artística pretendida, atendendo ao interesse público e às necessidades da programação oficial do evento.

Conclusão

A análise comparativa demonstra que os valores variam conforme as condições específicas de cada contratação, especialmente quanto à logística, inserção em turnês e estrutura envolvida, mantendo-se, contudo, dentro de uma faixa de mercado compatível para apresentações da mesma natureza e porte.

Destaca-se que o Musical San Francisco, com mais de 10 anos de carreira e consolidada representatividade no cenário artístico sul brasileiro, apresenta perfil compatível com os artistas analisados, tanto em termos de consagração popular quanto de demanda para eventos públicos de grande porte.

Verifica-se, portanto, que o valor proposto para o Município de Ouro/SC — R$ 40.000,00 — encontra-se em conformidade com os preços de mercado, revelando-se justo e razoável diante do histórico, notoriedade e capacidade de atração de público dos artistas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2020. DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ARTISTICO-CULTURAL
3.3.90.00.00. (150070000000). Aplicações Diretas – Red. 232

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

1. PESSOA JURÍDICA:

a) Regularidade com a Fazenda Federal;
b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
d) Regularidade com o FGTS;
e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
g) Contrato Social;
h) Cartão do CNPJ.

2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

3. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ouro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
i) Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado;
j) Declara pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.
k) Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O **Musical São Francisco** consolidou-se como uma das mais tradicionais e respeitadas bandas do Sul do Brasil, sendo reconhecido pela qualidade de suas apresentações, profissionalismo e versatilidade artística. Ao longo de sua trajetória, o grupo conquistou credibilidade junto ao público e aos profissionais do segmento de entretenimento, destacando-se pela excelência musical, estrutura técnica e capacidade de adaptação aos mais variados perfis de eventos.

A crítica especializada ressalta, de forma recorrente, a competência do grupo na execução de um repertório amplo e diversificado, que contempla clássicos da música popular brasileira, sucessos sertanejos, músicas gaúchas, internacionais e grandes hits dançantes. Essa versatilidade permite ao Musical São Francisco atender públicos de diferentes faixas etárias, mantendo elevado padrão de qualidade em todas as apresentações.

Outro aspecto frequentemente destacado é a qualidade dos arranjos, a afinação vocal, a performance dos músicos e a interação com o público, fatores que proporcionam apresentações dinâmicas e envolventes. A banda também é reconhecida pela pontualidade, organização e compromisso com os contratantes, atributos essenciais para eventos públicos e privados de grande porte.

Especialistas do setor cultural e de entretenimento apontam ainda que o Musical São Francisco possui estrutura técnica compatível com grandes eventos, utilizando equipamentos modernos de sonorização, iluminação e produção artística, garantindo alto nível de qualidade técnica e segurança em suas apresentações.

Em razão desses atributos, o Musical São Francisco é frequentemente contratado para festividades municipais, feiras, exposições, festas tradicionais e eventos culturais em diversos municípios da região Sul, consolidando sua reputação como uma atração artística de reconhecida qualidade e ampla aceitação popular.

REDES SOCIAIS:

Instagram com mais de 258 mil seguidores

https://wwhttps://www.instagram.com/musicalsf/

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

Facebook com mais de 517 mil seguidores
https://www.facebook.com/Musicalsf?locale=pt_BR

Youtube com mais de 188 mil inscritos.
https://www.youtube.com/watch?v=xIhPy1joFf4
com videoclipe “Dor Bandida” com mais de 1.950.906 de visualizações

Spotify com várias faixas com mais de 2.000.000 de visualizações.
https://open.spotify.com/intl-pt/artist/0XLaIIjQMtXEbiHH71FWDR

Musical San Francisco na TV:
Programa Caldeirão do Mion- Na rede Globo:
https://www.facebook.com/watch/?v=1636177604304557
https://www.instagram.com/reels/DXuCWq_PyJ-/

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – Anexo III.

1.1) O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

1.2) A vigência do contrato se dará a partir da data de sua assinatura até 31.12.2026.

2) GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Edineia Rech Schlindwein

Conforme Decreto Nº 979, de 29 de Junho de 2023.

- Art. 9º Gestor de Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente para gerir o contrato administrativo.
- § 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:
 I - seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
 II - seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
 III - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
 IV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
 V - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec9481160a79

eventuais problemas que Município de Ouro - Decreto nº 979 Página 8 de 11 obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
VI - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
VII - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
VIII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
IX - entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
X - gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
XI - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
XII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
XIII - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;
XIV - sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato. § 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

§ 3º Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

§ 4º Poderá contar com o apoio da assessoria jurídica e órgão de Controle Interno, de acordo com as atribuições de cada órgão.

3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: Laudemir Reck

Art. 10. Fiscal do Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
III - acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
IV - acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
V - acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
VI - seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
VII - seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
VIII - seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
IX - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
X - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
XI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
XII - nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

XIII - receber o objeto do contrato provisoriamente: a) obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; b) compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

§ 2º Para a fiscalização, poderá ser nomeado um ou mais servidores.

§ 3º A Administração Pública poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) dos contratos, devendo ser observadas as seguintes regras: I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de Município de Ouro - Decreto nº 979 Página 10 de 11 confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 4º Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. § 5º Poderá contar com o apoio da assessoria jurídica e órgão de Controle Interno, de acordo com as atribuições de cada órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 15,00% (quinze por cento) do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II – III – IV – V – VI - VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII – IX – X – XI - XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Ouro/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Ouro/SC (www.ouro.sc.gov.br);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

2) Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.

3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Capinzal/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Ouro/SC, 27 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente por:
EDINEIA RECH SCHLINDWEIN:***645959**
***.645.959-**
27/08/2026 14:48:59

Edineia Rech Schlindwein
Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CULTURA - Nº 008/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Ouro realiza anualmente a programação do **Natal da Magia**, evento integrante do calendário oficial de atividades culturais do Município, consolidado como uma das principais iniciativas de promoção da cultura, do lazer e da integração comunitária. A programação constitui importante instrumento de valorização das tradições natalinas, fortalecimento da identidade cultural local e estímulo ao desenvolvimento econômico por meio da movimentação do comércio, do turismo e do setor de serviços.

A crescente participação da população e de visitantes nas festividades evidencia a necessidade de disponibilizar uma programação cultural de qualidade, capaz de atender ao interesse coletivo e às expectativas da comunidade. Nesse contexto, identifica-se como problema a ser enfrentado pela Administração Pública a necessidade de oferecer atrações culturais que assegurem a atratividade e a continuidade do evento, garantindo sua capacidade de mobilização social e de promoção do desenvolvimento local.

A ausência de uma programação artística compatível com a relevância do evento comprometeria a participação do público, reduziria o potencial turístico e econômico das festividades e enfraqueceria uma política pública cultural consolidada no Município, prejudicando os benefícios sociais e econômicos tradicionalmente proporcionados pelo Natal da Magia.

A contratação pretendida busca atender ao interesse público mediante a oferta de programação cultural gratuita e acessível à população, promovendo:

- a democratização do acesso à cultura e ao entretenimento;
- o fortalecimento das manifestações culturais e das tradições natalinas;
- a valorização do calendário oficial de eventos do Município;
- o incentivo ao turismo e à economia local, por meio do aumento do fluxo de visitantes e da movimentação do comércio e dos serviços;
- a promoção da integração social, da convivência comunitária e do bem-estar da população.

Dessa forma, a necessidade da contratação decorre da responsabilidade do Poder Público em assegurar a realização de evento cultural de interesse coletivo, capaz de cumprir sua finalidade pública, fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município e garantir a continuidade de uma política pública cultural amplamente reconhecida pela comunidade.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

Salientamos que não existe previsão no plano anual de contratações no ano 2026 em nosso município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

A banda a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

a). Data e Local:

* Data prevista: **22 de dezembro de 2026**

* Local: Praça Pio XII, Centro de Ouro - SC

* Horário estimado de início: **21h**, podendo ser ajustado conforme a programação oficial do evento ou em caso de precipitação de chuva.

b) Reconhecimento regional: A Banda San Francisco deve possuir comprovada notoriedade ou destaque no cenário musical da região Sul do Brasil, demonstrada por meio de:

* Portfólio com histórico de apresentações em eventos públicos e/ou privados de grande porte;

* Participações em festivais, festas municipais ou eventos regionais;

* Reportagens, matérias em veículos de imprensa ou aparições em redes sociais com engajamento significativo;

* Número relevante de seguidores em plataformas digitais (Instagram, Facebook, YouTube, Spotify, etc.).

c) Estilo musical compatível: com o perfil familiar e festivo do evento, preferencialmente nos gêneros: sertanejo, vanera, modão e guarânia

d) Apresentação artística com duração mínima de 2h, com repertório previamente aprovado pela organização do evento.

e) Formação técnica mínima:

* Músicos profissionais (mínimo de 4 integrantes);

* Presença de técnico de som e iluminação;

* Equipamentos próprios ou terceirizados compatíveis com as exigências técnicas do evento.

f) Exigências operacionais: A banda deverá se responsabilizar por:

* Transporte e logística de seus integrantes e equipamentos;

* Alimentação e bebidas para toda a equipe técnicos e artística;

* Montagem e desmontagem de estrutura de som/luz;

* Passagem de som e ensaio técnico no horário previamente combinado com a organização do evento;

* Cumprimento dos horários e condições estabelecidos em contrato.

* Assumir o compromisso formal de executar as tarefas objeto do presente certame com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

* Executar a montagem e desmontagem de toda a estrutura utilizada para a apresentação em tempo compatível com o cronograma do evento a acontecer no dia 22 de dezembro de 2026 na praça Pio XII no centro de Ouro SC.

* Arcar com todas as despesas relativas ao operacional e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem, bem como dos funcionários, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.

* Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias que lhes assegurem as demais exigências legais para o exercício da atividade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

* Prevenir contra sinistros que possam ocorrer com a questão de energização de equipamentos, executando para tal todas as medidas necessárias como aterramento e isolamento da fiação de acordo com as normas técnicas da legislação em vigor.

* Dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do show, instalação e desmontagem de toda a estrutura.

g). Valor estimado e formas de contratação:

* O valor da contratação deverá estar compatível com os preços praticados no mercado para artistas com o mesmo porte e notabilidade.

* A escolha da banda ocorrerá por inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que fique comprovada a singularidade do serviço e a notória especialização ou o reconhecimento artístico da banda selecionada.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

Item	Qtde	Unid	Serviço	Valor
01	01	Serviço	Apresentação artística, show musical com duração de 2h, com toda a estrutura de som, luz, painel de led, transporte, hospedagem e alimentação a ser realizado no dia 22 de dezembro de 2026. As 21h na Praça Pio XII – Centro de Ouro /SC.	40.000,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Com vistas à realização do evento festivo da programação do Natal da Magia 2026 do município de Ouro, foram analisadas diversas possibilidades de atrações musicais com apelo junto ao público local e regional, considerando critérios como afinidade com a temática, trajetória artística consolidada, engajamento com a comunidade e capacidade de mobilização de público.

Nesse contexto, foi realizado um **levantamento de mercado no setor artístico regional**, com a finalidade de identificar bandas ou artistas que pudessem agregar valor cultural ao evento e atender à expectativa do público e com valor dentro da projeção orçamentaria da Administração. A busca contemplou portfólios de artistas, histórico de apresentações em eventos similares, presença digital, além de consultas a agentes culturais e promotores de eventos na região Sul do Brasil.

Entre as opções avaliadas, **a Banda Musical San Francisco se destacou de forma expressiva**, sendo reconhecida por sua ampla trajetória musical — com mais de 40 anos de atuação no cenário artístico — e por seu forte vínculo com o público regional, especialmente no Sul do país. Trata-se de uma banda consagrado no meio musical, que construiu uma carreira sólida baseada em grandes sucessos, presença contínua em festas populares e alto índice de aprovação popular.

A identidade da banda está fortemente associada à cultura musical de nosso município e à memória afetiva de gerações, o que confere um apelo diferenciado em eventos que buscam promover o sentimento de pertencimento, tradição e celebração em datas especiais.

Nas plataformas digitais e redes sociais, a Banda São Francisco apresenta **elevado alcance, sendo:**

Instagram com mais de 258 mil seguidores - https://wwhttps://www.instagram.com/musicalsf/;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

Facebook com mais de 517 mil seguidores - https://www.facebook.com/Musicalsf?locale=pt_BR;

Youtube com mais de 188 mil inscritos - https://www.youtube.com/watch?v=xIhPy1joFf4, com videoclipe “Dor Bandida” com mais de 1.950.906 de visualizações e

Spotify com vária faixas com mais 2.000.000 de visualizações - https://open.spotify.com/intl-pt/artist/0XLaIIjQMtXEbiHH71FWDR/ **e constante engajamento com seu público**, refletindo sua popularidade e relevância atual no mercado musical. A banda é frequentemente requisitada para apresentações em eventos de grande porte, como festividades municipais, feiras e celebrações temáticas em diversas cidades do Sul do Brasil.

Importa destacar que a Banda San Francisco **atua por meio de representação artística exclusiva**, o que inviabiliza a concorrência entre fornecedores para a prestação do mesmo serviço artístico, configurando assim a **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a contratação direta em razão da inviabilidade de competição para serviços técnicos especializados de natureza artística, quando houver notória especialização e exclusividade de representação e que inclusive, está apta e de acordo com o dispõe o Artigo 14 da referida Lei.

Ainda que existam outros artistas atuantes no mesmo segmento, **não foi identificado no mercado regional nenhuma outro banda com o mesmo perfil, alcance, representatividade cultural e identidade artística,** o que reforça a singularidade e o caráter técnico especializado da contratação.

Diante do exposto, conclui-se que a **contratação direta da Banda são Francisco** para o evento é a solução mais adequada, eficiente e juridicamente respaldada, considerando:

- A natureza artística e especializada do serviço;
- A ampla aceitação popular e forte identidade cultural da dupla;
- A aderência ao espírito festivo e familiar do evento;
- A atuação exclusiva por meio de representante legal;
- A inexistência de artistas com características equivalentes no mercado regional.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

A Administração Pública de Ouro pagará o Valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Item	Qtde	Unid	Serviço	Valor
01	01	Serviço	Apresentação artística, show musical com duração de 2h, com toda a estrutura de som, luz, painel de led, transporte, hospedagem e alimentação a ser realizado no dia 11 de abril de 2026. As 21h na Praça Pio XII – Centro de Ouro /SC	40.000,00

Tabela de serviços:

Serviço	Valor
Cachê dos artistas	27.600,00
Transporte terrestre	3.200,00
Hospedagem	2.250,00
Diária de alimentação	950,00
Imposto sobre NFe	6.000,00
Total	**40.000,00**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

Para embasar a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do **art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, foi realizada pesquisa de mercado com o objetivo de verificar a compatibilidade e razoabilidade do valor proposto pela dupla, considerando a natureza do serviço artístico, o grau de especialização do grupo, bem como seu reconhecimento cultural e relevância regional.

a) Metodologia Utilizada

O levantamento de preços foi conduzido com base em:

- **Consultas a contratações públicas anteriores** disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- **Coleta de orçamentos e propostas** com artistas de perfil semelhante no que se refere a:
 * Tempo de carreira consolidado;
 * Reconhecimento popular e cultural;
 * Atuação frequente em eventos públicos de médio e grande porte;
 * Relevância regional no Sul do Brasil.

b) Fontes de Pesquisa e Contratações Referenciais

Foram utilizados como parâmetro os seguintes contratos firmados recentemente por entes públicos (anexo):

Município de Mariano Moro- RS
* Valor da contratação: R$ 57.000,00
* Data da contratação: 13/03/2025
* Data do Show: 31/12/2025
* Artista contratado: **Musical San Francisco**
* contrato n.º 48/2025
* Processonº: 213/2025
* Fonte: PNCP

Município de Camaquã - RS
* Valor da contratação: R$ 48.000,00
* Data da contratação: 24/04/2026
* Data do show: 21/06/2026
* Artista: **Musical San Francisco**
* Inexigibilidade de Licitação nº 689/2026
* Fonte: PNCP

Município de Dom Feliciano
* Valor da contratação: 45.000,00
* Data da contratação: 22/07/2026
* Data do Show: 06/08/2026
* Artista: Os Atuais - Banda com reconhecimento público e histórico semelhante.
* Inexigibilidade de Licitação nº 48/2026
* Fonte: PNCP

Município de Não-Me-Toque
* Valor da contratação: 45.000,00
* Data da contratação: 02/07/2026
* Data do Show: 18/12/2026
* Artista: Banda Indústria Musical - Banda com reconhecimento público e histórico semelhante.
* Inexigibilidade de Licitação nº 167/2026
* Fonte: PNCP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

Também a foi solicitado cópia de notas fiscais de shows realizados em outro município como forma de comparação, as quais comprovam que o valor está de acordo com o praticado no mercado (notas em anexo):

Município de Camaquã RS - nota: 119 valor de R$ 48.000,00
Município de São Paulo da Missões RS – nota: 109 valor de R$ 45.000,00
Município de São Miguel do Iguaçu PR – nota 118 valor de 54.000,00
Clube Z Eventos Ltda, Camboriú SC – nota 106 cvalor de 42.000,00
Município de Entre Rios SC – nota: 64 no valor de R$ 45.000,00.

O Show/ baile da Banda San Francisco, com mais de 40 anos de carreira e forte representatividade no meio artístico do Sul do Brasil, apresenta perfil compatível com os artistas analisados, tanto em relação à consagração popular quanto à demanda para eventos públicos de grande porte. A comparação entre os valores praticados demonstra que o valor proposto — R$ 40.000,00 — está em conformidade com os preços de mercado, sendo justo e razoável diante do histórico e da representatividade.

Embora se trate de contratação por **inexigibilidade de licitação**, cuja justificativa principal é a singularidade e exclusividade artística, o levantamento de preços foi realizado para reforçar a transparência e a motivação do valor contratado, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade.

Com base na análise comparativa de valores de mercado, nos orçamentos coletados e no prestígio artístico das artistas, **c**onclui-se que o valor de R$ 40.000,00 é compatível com a realidade de mercado, plenamente justificado e adequado à contratação pretendida para o evento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA, QUANDO FOR O CASO.

Contratação Direta (Inexigibilidade de Licitação)

A presente solução consiste na contratação direta de prestação de serviço artístico musical, mediante apresentação ao vivo da Banda São Francisco, por ocasião da programação oficial do Natal da Magia 2026 de Ouro/SC.

A contratação fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização e consagração pública do grupo, bem como da atuação por meio de empresário exclusivo, circunstâncias que inviabilizam a competição entre fornecedores.

A contratação da Banda se justifica por sua trajetória consolidada de mais de 40 anos no cenário musical regional, amplo reconhecimento junto à crítica e à opinião pública, repertório consagrado e forte identificação com a comunidade do Sul do país, especialmente em eventos festivos, comunitários e celebrações populares. Trata-se de artistas de significativa relevância cultural, com histórico de apresentações de grande alcance e expressiva presença no meio musical.

A contratação tem por finalidade proporcionar ao público local e visitantes uma experiência cultural qualificada, promovendo a valorização das manifestações artísticas, o incentivo ao turismo, o fomento à economia local e o fortalecimento da cultura regional, além de encerrar com êxito as atividades festivas previstas na programação municipal.

Escopo da Solução Contratada

A solução contempla a prestação completa do serviço artístico, incluindo:

- Apresentação musical ao vivo da Banda, com duração mínima de 02 (duas) horas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

- Participação de todos os integrantes da banda e equipe técnica necessária à realização do espetáculo;
- Execução de repertório próprio e consagrado pelo público, alinhado às orientações temáticas do evento;
- Fornecimento de rider técnico (som, luz, painel de led e toda estrutura), previamente aprovado pela organização;
- Cumprimento das condições contratuais relativas a horário, local e demais exigências da apresentação;
- Organização logística e técnica conforme condições previamente acordadas entre contratante e contratada.

Embora não se trate de contratação que envolva manutenção técnica tradicional, há exigências operacionais específicas indispensáveis à perfeita execução do show, especialmente quanto às condições de infraestrutura, suporte técnico, montagem, passagem de som e adequação dos equipamentos às especificações do artista.

A inviabilidade de competição decorre da natureza singular da apresentação artística, que possui caráter personalíssimo, não sendo possível sua substituição por outro artista sem prejuízo à identidade, proposta cultural e expectativa do público do evento. Assim, resta configurada a hipótese legal de inexigibilidade.

O modelo de execução dar-se-á por meio de contratação direta com o empresário exclusivo da banda, mediante comprovação formal da exclusividade de representação.

A solução mostra-se plenamente compatível com os objetivos culturais e festivos do evento, agregando valor artístico, envolvimento comunitário e fortalecimento da cultura regional, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com adequada justificativa de preço, compatibilidade com os valores praticados no mercado e prévia dotação orçamentária.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo não deve sofrer parcelamento por se tratarem de prestação de serviço específico, com período único.

A contratação refere-se à **realização de um único show musical**, a ser executado **por uma única banda,** em **data e local previamente definidos**, como parte da programação do Natal da Magia de Ouro/SC no ano de 2026.

Dessa forma**, não há possibilidade técnica ou prática de parcelamento da contratação**, uma vez que:

- O serviço será executado **em um único dia e horário determinado**, não havendo divisão por etapas ou entregas fracionadas;
- O show constitui uma **atividade única e contínua**, que depende da execução integral por parte dos artistas contratados;
- Não é possível dividir a execução do objeto entre diferentes fornecedores ou prestadores, dada a natureza exclusiva da apresentação artística.

Assim, a contratação será realizada de forma única e integral, por ser esta a única forma viável, adequada e eficiente de atender ao interesse público no contexto do evento em questão.

9. DEMOSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMIA E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

A contratação da banda São Francisco, por inexigibilidade de licitação, para show de encerramento da programação do Natal da Magia do município, visa garantir uma solução eficiente, com melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e otimização dos custos públicos.

Em termos de economia, o valor proposto de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) está compatível com o praticado no mercado por artistas de mesmo porte e notoriedade, conforme pesquisa anexa, evitando sobrepreço e garantindo transparência.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos e materiais, a contratação de uma única banda para um único show elimina a necessidade de múltiplas montagens, deslocamentos e equipes técnicas, concentrando os esforços e estruturas já disponibilizadas para o evento, otimizando assim os recursos operacionais do Município.

Trata-se, portanto, de uma solução pontual, eficiente e financeiramente adequada, que atende ao interesse público com o melhor custo-benefício possível para a administração

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU A EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

A estrutura de palco e as tendas necessários para a realização da apresentação serão disponibilizados e montados pelo município através de empresa vencedora da licitação, conforme as especificações técnicas e as necessidades estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, responsável pela organização do evento, devendo a disposição e a estrutura instaladas atender às orientações da Secretaria, garantindo condições adequadas de segurança, organização e funcionamento para a realização da apresentação.

O Município fiscalizará a execução dos serviços contratados, especialmente a realização da apresentação artística pela banda, por meio da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto – Departamento de Cultura, tendo como fiscal do contrato o Diretor de Cultura, Laudemir José Reck, matrícula nº 1348-7, e como gestora do contrato Edinéia Rech Schlindwein. Compete ao fiscal acompanhar e verificar a execução do objeto contratado, observando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e nos demais documentos que integram a contratação, podendo solicitar à empresa contratada a correção de eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, comunicando e repassando as ocorrências à gestora do contrato para as providências cabíveis. A fiscalização e o acompanhamento realizados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto são fundamentais para assegurar que a empresa contratada cumpra adequadamente as obrigações assumidas, garantindo a qualidade, a segurança e a regularidade dos serviços prestados, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos e a segurança e o bem-estar da população durante a realização do evento.

11. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/ OU INTERDEPENDESNTES.

Este Estudo Técnico não possui correlação com nem um outro.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

A realização de shows em praças públicas pode gerar impactos ambientais relevantes. Entre os principais estão:

- **Geração excessiva de lixo**, como copos plásticos, embalagens e restos de alimentos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

- **Poluição sonora**, que pode afetar moradores e a fauna local;
- **Consumo elevado de energia elétrica** e recursos naturais.

Soluções possíveis incluem:

- Instalar **lixeiras seletivas** e promover campanhas de conscientização sobre descarte correto;
- Restringir o horário do evento para minimizar os efeitos do som;
- Isolar áreas verdes com barreiras de proteção e orientar o público quanto ao uso responsável do espaço;

Com planejamento e responsabilidade ambiental, é possível realizar eventos culturais sem comprometer o meio ambiente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante de todo o exposto no presente documento e considerando o atendimento aos requisitos e adequações necessários à contratação, constata-se a viabilidade da contratação da Musical San Francisco por meio de inexigibilidade de licitação, com base nos seguintes fundamentos:

- A notória especialização dos artistas que fazem parte do show, amplamente reconhecidos em âmbito Regional por suas atuações voltadas ao público em geral;
- A inviabilidade de competição, uma vez que a banda possui representação exclusiva para a intermediação de suas apresentações, o que caracteriza situação enquadrada no art. 74, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, que trata da inexigibilidade de licitação;
- A adequação da proposta artística aos objetivos culturais e sociais da programação de aniversário do município, contribuindo significativamente para o fortalecimento da identidade local, o acesso à cultura e a promoção da economia local;
- O atendimento aos requisitos legais, técnicos e administrativos exigidos para a contratação direta, assegurando transparência, legalidade e interesse público.

Dessa forma, conclui-se que a contratação dos referidos artistas é legal, vantajosa e alinhada ao interesse público, recomendando-se sua formalização pela Administração Municipal. Sugere-se, portanto, o prosseguimento do processo com a elaboração e assinatura do contrato, a publicação do extrato de inexigibilidade e a adoção das demais providências administrativas necessárias à plena realização do evento.

Ouro (SC), 11 de agosto de 2026

Laudemir José Reck
Diretor de Cultura e Turismo
Matrícula 1348-7

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - CULTURA – Nº 008/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

Contratação de show com Musical San Francisco no enceramento da programação do Natal da Magia a acontecer no dia 22 de dezembro de 2026 no entorno da Praça Pio XII, Centro de Ouro SC.

Discriminação dos serviços:

Serviço	Valor
Cachê dos artistas	27.600,00
Transporte terrestre	3.200,00
Hospedagem	2.250,00
Diária de alimentação	950,00
Imposto sobre NFe	6.000,00
Total	40.000,00

A contratação de artista, nos termos da Lei nº 14.133/2021, é classificada como **serviço técnico de natureza especial, prestado por profissional do setor artístico**, cuja principal característica é a **inviabilidade de competição**.

Isso ocorre porque a prestação artística está diretamente vinculada a elementos subjetivos e personalíssimos, como estilo, notoriedade, reconhecimento público e identidade própria do artista ou grupo. Dessa forma, não é possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre diferentes artistas, como se faz em uma licitação comum.

Por esse motivo, esse tipo de contratação se enquadra como:

- Serviço artístico especializado;
- Prestação de natureza singular, pois cada artista possui características únicas;
- Execução personalíssima, ou seja, não pode ser substituída por outro profissional sem alterar o objeto contratado;
- Contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme previsto na lei, quando houver consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Em termos práticos, trata-se de um serviço em que o interesse da Administração Pública não é apenas a execução de uma atividade, mas sim a **apresentação específica de determinado artista**, escolhido justamente por sua identidade artística e aceitação junto ao público.

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2026.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA.

O Município de Ouro ainda não confeccionou o catálogo eletrônico de padronização e ao consultar o catálogo eletrônico de padronização do Governo Federal no dia 08/08/2024, disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados não foi

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

encontrado nenhum item semelhante com o que será contratado, sendo assim, o Município irá utilizar a especificação própria do objeto.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

A pretendida contratação está embasada no Estudo Técnico Preliminar nº 008/2026 da CULTURA. A contratação se dará através da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes. No Estudo Técnico Preliminar – Cultura - Nº 008/2026, há informações que fundamentam a referida contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A solução proposta visa atender ao interesse público ao proporcionar à população local e aos visitantes uma experiência cultural qualificada, contribuindo para a valorização das manifestações artísticas, o fortalecimento da cultura regional, o incentivo ao turismo e o fomento à economia local, além de garantir o adequado encerramento das atividades festivas.

A escolha da Banda justifica-se por sua consolidada trajetória de mais de 40 anos no cenário musical, com dois (2) discos de Ouro, um (01) disco de platina, um (01) DVD de ouro e um de platina, sendo amplamente reconhecidos junto ao público e à crítica, pelo repertório amplamente consagrado e pela forte identificação com a cultura regional, especialmente em eventos festivos e comunitários.

Escopo da solução contratada

A contratação abrange a prestação integral do serviço artístico, compreendendo:

- Apresentação musical ao vivo do Musical San Francisco, com duração mínima de 2h;
- Disponibilização de todos os integrantes da banda e da equipe técnica necessária à execução do espetáculo;
- Execução de repertório próprio, consagrado pelo público, em consonância com a proposta cultural do evento;
- Cumprimento rigoroso dos horários, local e demais condições previamente estabelecidas pela Administração;
- Coordenação logística e operacional necessária à realização da apresentação, conforme condições contratuais.

Exigências operacionais, suporte técnico e assistencial

Embora a natureza da contratação não envolva serviços de manutenção continuada, são indispensáveis condições técnicas e operacionais específicas para a adequada execução do objeto, incluindo:

- Realização de passagem de som (soundcheck) em horário previamente definido sendo as 19h.
- Disponibilização, por parte do contratada, de estrutura de sonorização, iluminação e demais equipamentos técnicos compatíveis e necessários para a realização do show com a melhor qualidade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

- Garantia de pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a apresentação, com equipe técnica de suporte para eventuais ajustes;
- Cumprimento das exigências relacionadas a energia elétrica, condições adequadas de montagem e operação;
- Disponibilidade de suporte técnico imediato durante o evento, a fim de assegurar a continuidade e qualidade do espetáculo.

Ressalta-se que a responsabilidade pela execução artística é integralmente da contratada, cabendo ao contratante assegurar as condições estruturais previamente pactuadas, sendo palco com cobertura e ponto de energia trifásica.

O modelo de execução dar-se-á por meio de contratação direta com o empresário exclusivo da dupla, mediante comprovação formal da exclusividade de representação, conforme exigido pela legislação vigente.

Por fim, a solução apresentada mostra-se plenamente adequada aos objetivos culturais e festivos do evento, agregando valor artístico, promovendo o envolvimento comunitário e fortalecendo a cultura regional, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, observada a devida justificativa de preço, compatibilidade com os valores de mercado e existência de prévia dotação orçamentária.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

HABILITAÇÃO NO ART. 94 § 2º DA LEI 14.133

O Artigo em questão estabelece que a contratação direta de artistas por inexigibilidade exige a divulgação detalhada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Isso inclui custos de cachê, transporte, hospedagem, logística e demais despesas específicas, detalhada abaixo e planilha assinada em anexo:

Serviço	Valor
Cachê dos artistas	27.600,00
Transporte terrestre	3.200,00
Hospedagem	2.250,00
Diária de alimentação	950,00
Imposto sobre NFe	6.000,00
Total	40.000,00

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Regularidade perante a Fazenda Federal;

Regularidade perante a Fazenda Estadual;

Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Município de Ouro/SC.

Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A proponente deverá DECLARAR em documento único.

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Ouro ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

i) Declara que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado;

j) Declara pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

k) Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO.

Os serviços deverão ser prestados pela contratada mediante autorização da Secretaria Municipal solicitante.

Os serviços serão prestados no local indicado pela Secretaria solicitante, dentro do perímetro do município de Ouro/SC.

Para a correta e efetiva execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas para montagem, veículos para transporte e funcionários necessários, conforme já estimado e descrito no presente Termo e no Estudo Técnico Preliminar, promovendo a manutenção dos mesmos caso necessário, visando à correta prestação dos serviços.

Somente será considerada, para fins de pagamento o serviço efetivamente realizado, ou seja, o fiscal do projeto será o responsável pelo acompanhamento de que todo o processo de instalação dos equipamentos, a execução do show, desmontagem da estrutura de acordo com a programação.

O município fiscalizará os serviços da contratada, através da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – departamento de Cultura, na pessoa do diretor de Cultura, Laudemir José Reck, matrícula 1348-7, tendo como gestora Edinéia Rech Schlindwein, os quais acompanharam o objeto do contrato, que poderão solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços/objetos.

Cronograma de execução: A empresa deverá montar toda a estrutura a tempo de passar o som e iniciar a apresentação no horário estipulado pela organização, que tem previsão de início as 21h do dia 22, terça-feira, de dezembro de 2026

Obrigações Mínimas da Contratada:

- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade do serviço prestado, sanando eventuais deficiências no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

- Serão de inteira responsabilidade da contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de execução do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

- Executar os serviços de montagem e desmontagem de todos os equipamentos e estrutura utilizados no show, assim como instalação elétrica para funcionamentos dos mesmos conforme especificidades mínimas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar e no presente Termo de Referência.

- A empresa deverá alocar funcionários devidamente habilitados e especializados, com todos os EPIs e equipamentos para tal finalidade, alocados para a realização e o bom andamento dos serviços a serem realizados;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas em estrita observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 979/2023, assegurando o acompanhamento sistemático da execução do objeto e a adequada aferição dos resultados pactuados.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas estabelecidas e com as normas legais aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial, nos termos dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado como fiscal do contrato, ou por seu substituto, conforme definido neste Termo de Referência, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto aos aspectos técnicos, operacionais, administrativos e legais.

O fiscal do contrato deverá registrar, de forma sistemática, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias à regularização de falhas, defeitos ou inconsistências identificadas. Quando a situação exigir decisão ou providência que extrapole sua competência, deverá comunicar imediatamente à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais, equipamentos e insumos empregados, conforme disposto na legislação vigente.

Ademais, a contratada responderá objetivamente pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.

Por fim, a gestão contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando que a execução do objeto atenda plenamente à finalidade pretendida pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Concluída a prestação do serviço pela contratada e estando tudo de acordo com o contratado, será autorizado o pagamento devido.

Para o pagamento dos serviços pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, devendo ser apresentado a nota fiscal devidamente atestado pelo servidor responsável.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da credenciada, em parcela única a partir da emissão da Nota Fiscal que ocorrerá após a execução da apresentação (show).

A nota fiscal será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos serviços e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

a) indicação do número do contrato;

b) indicação do objeto do contrato;

c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

ACERCA DA RAZÃO DA ESCOLHA

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço artístico-musical, mediante apresentação ao vivo da **Banda São Francisco**, no encerramento da Programação do **Natal da Magia 2026**, no Município de Ouro/SC. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando tratar-se de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja contratação direta se justifica pela inviabilidade de competição. A escolha considera, ainda, a representação exclusiva e a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados pela banda em apresentações e eventos similares, conforme documentação comprobatória anexada ao processo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

A presente contratação tem por objeto a realização de apresentação artística musical do Musical São Francisco, para integrar a programação oficial do Natal da Magia de Ouro/SC 2026.

A escolha pela inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso em tela, resta evidente a impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de comparação entre potenciais prestadores, especialmente no que se refere ao preço, uma vez que a prestação artística possui natureza singular e está diretamente vinculada à identidade, estilo, repertório, performance e aceitação pública do artista. Tais elementos são subjetivos e personalíssimos, inviabilizando qualquer julgamento isonômico por meio de processo competitivo.

O Musical San Francisco apresenta notória aceitação popular na região, repertório compatível com o perfil do evento e experiência comprovada em apresentações de grande porte, características que justificam sua escolha para compor a programação comemorativa, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais do evento, tais como promoção cultural, entretenimento público e valorização das festividades locais.

Destaca-se, ainda, que a inviabilidade de competição afasta a necessidade de realização de cotações prévias com múltiplos fornecedores, uma vez que não há como comparar propostas de artistas distintos sob critérios objetivos equivalentes, sob pena de comprometer a essência artística da contratação.

Ademais, a contratação observa o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, no que se refere à adequada formalização do processo, bem como aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante do exposto, resta plenamente caracterizada a hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição e a natureza singular do objeto, sendo juridicamente viável e adequada a contratação da referida dupla para atender ao interesse público envolvido.

CRITICA ESPECIALIZADA

O **Musical São Francisco** consolidou-se como uma das mais tradicionais e respeitadas bandas do Sul do Brasil, sendo reconhecido pela qualidade de suas apresentações, profissionalismo e versatilidade artística. Ao longo de sua trajetória, o grupo conquistou credibilidade junto ao público e aos profissionais do segmento de entretenimento, destacando-se pela excelência musical, estrutura técnica e capacidade de adaptação aos mais variados perfis de eventos.

A crítica especializada ressalta, de forma recorrente, a competência do grupo na execução de um repertório amplo e diversificado, que contempla clássicos da música popular brasileira, sucessos sertanejos, músicas gaúchas, internacionais e grandes hits dançantes. Essa versatilidade permite ao Musical São Francisco atender públicos de diferentes faixas etárias, mantendo elevado padrão de qualidade em todas as apresentações.

Outro aspecto frequentemente destacado é a qualidade dos arranjos, a afinação vocal, a performance dos músicos e a interação com o público, fatores que proporcionam apresentações dinâmicas e envolventes. A banda também é reconhecida pela pontualidade, organização e compromisso com os contratantes, atributos essenciais para eventos públicos e privados de grande porte.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

Especialistas do setor cultural e de entretenimento apontam ainda que o Musical São Francisco possui estrutura técnica compatível com grandes eventos, utilizando equipamentos modernos de sonorização, iluminação e produção artística, garantindo alto nível de qualidade técnica e segurança em suas apresentações.

Em razão desses atributos, o Musical São Francisco é frequentemente contratado para festividades municipais, feiras, exposições, festas tradicionais e eventos culturais em diversos municípios da região Sul, consolidando sua reputação como uma atração artística de reconhecida qualidade e ampla aceitação popular.

REDES SOCIAIS:

Instagram com mais de 258 mil seguidores

https://wwhttps://www.instagram.com/musicalsf/

Facebook com mais de 517 mil seguidores

https://www.facebook.com/Musicalsf?locale=pt_BR

Youtube com mais de 188 mil inscritos.

https://www.youtube.com/watch?v=xIhPy1joFf4

com videoclipe “Dor Bandida” com mais de 1.950.906 de visualizações

Spotify com vária faixas com mais 2.000.000 de visualizações.

https://open.spotify.com/intl-pt/artist/0XLaIIjQMtXEbiHH71FWDR

Musical San Francisco na TV:

Programa Caldeirão do Mion- Na rede Globo:

https://www.facebook.com/watch/?v=1636177604304557

https://www.instagram.com/reels/DXuCWq_PyJ-/

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CALCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTOS SEPARADO E CLASSIFICADO.

Apresentação artística, show musical com duração de 2h, incluindo; logística de transporte, hospedagem, alimentação e rider técnico. A ser realizado no domingo, dia 22 de dezembro (terça-feira) de 2026. As 21h nas ruas do entorno da praça Pio XII, Centro de Ouro /SC

Serviço	Valor
Cachê dos artistas	27.600,00
Transporte terrestre	3.200,00
Hospedagem	2.250,00

Diária de alimentação	950,00
Imposto sobre NFe	6.000,00
Total	40.000,00

Para embasar a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do **art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, foi realizada pesquisa de mercado com o objetivo de verificar a compatibilidade e razoabilidade do valor proposto pela dupla, considerando a natureza do serviço artístico, o grau de especialização do grupo, bem como seu reconhecimento cultural e relevância regional.

a) Metodologia Utilizada

O levantamento de preços foi realizado com base nos seguintes procedimentos:

- Consulta a contratações públicas anteriores disponíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no sistema **Farol TCE/SC**;
- Coleta de orçamentos e propostas junto a artistas com perfil semelhante, considerando os seguintes critérios:
 - Tempo de carreira consolidado;
 - Reconhecimento popular e relevância cultural;
 - Atuação frequente em eventos públicos de médio e grande porte;
 - Relevância regional, especialmente na região Sul do Brasil.

b) Fontes de Pesquisa e Contratações Referenciais

Foram utilizados como parâmetros os seguintes contratos firmados recentemente por entes públicos (documentos em anexo):

Município de Mariano Moro- RS

* Valor da contratação: R$ 57.000,00

* Data da contratação: 13/03/2025

* Data do Show: 31/12/2025

* Artista contratado: **Musical San Francisco**

* contrato n.º 48/2025

* Processo nº: 213/2025

* Fonte: PNCP

Município de Camaquã - RS

* Valor da contratação: R$ 48.000,00

* Data da contratação: 24/04/2026

* Data do show: 21/06/2026

* Artista: **Musical San Francisco**

* Inexigibilidade de Licitação nº 689/2026

* Fonte: PNCP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

Município de Dom Feliciano

* Valor da contratação: 45.000,00

* Data da contratação: 22/07/2026

* Data do Show: 06/08/2026

* Artista: Os Atuais - Banda com reconhecimento público e histórico semelhante.

* Inexigibilidade de Licitação nº 48/2026

* Fonte: PNCP

Município de Não-Me-Toque

* Valor da contratação: 45.000,00

* Data da contratação: 02/07/2026

* Data do Show: 18/12/2026

* Artista: Banda Indústria Musical - Banda com reconhecimento público e histórico semelhante.

* Inexigibilidade de Licitação nº 167/2026

* Fonte: PNCP

Também a foi solicitado cópia de notas fiscais de shows realizados em outro município como forma de comparação, as quais comprovam que o valor está de acordo com o praticado no mercado (notas em anexo):

Município de Camaquã RS - nota: 119 valor de R$ 48.000,00

Município de São Paulo da Missões RS – nota: 109 valor de R$ 45.000,00

Município de São Miguel do Iguaçu PR – nota 118 valor de 54.000,00

Clube Z Eventos Ltda, Camboriú SC – nota 106 com valor de 42.000,00

Município de Entre Rios SC – nota: 64 no valor de R$ 45.000,00.

c) Análise dos Valores e Justificativa Técnica

A análise dos contratos e apresentações do **Musical San Francisco** em municípios e entidades da Região Sul evidencia a existência de variações nos valores praticados, as quais decorrem, principalmente, das condições logísticas e operacionais de cada contratação.

Verifica-se que fatores como a distância entre o local de origem da banda e o município contratante, a necessidade de deslocamento da equipe técnica, transporte de equipamentos, hospedagem, alimentação, período do evento, duração da apresentação, exigências de infraestrutura e características específicas de cada programação influenciam diretamente na composição do preço contratado.

Também impactam na formação do valor o porte do evento, a época do ano, dia da semana, a disponibilidade da agenda artística, a necessidade de apresentações em datas de maior demanda,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec9481160a79

bem como eventuais serviços adicionais exigidos pelo contratante, como ampliação do tempo de apresentação, montagem de estruturas complementares ou adequações técnicas.

No caso da presente contratação, constatou-se que o valor proposto pelo responsável pelo **Musical San Francisco** mostra-se compatível com aqueles praticados em apresentações de características semelhantes realizadas para outros órgãos públicos e entidades, considerando a natureza do evento, o período de realização, a duração do espetáculo e as obrigações assumidas pela contratada.

Ressalta-se, ainda, que o preço contempla não apenas o cachê artístico, mas também todas as despesas inerentes à execução do objeto, incluindo remuneração dos músicos e equipe técnica, transporte, tributos, encargos, logística operacional e demais custos necessários para a realização da apresentação, não gerando despesas adicionais ao Município além daquelas expressamente previstas no instrumento contratual.

Dessa forma, a pesquisa de preços realizada demonstra que o valor da contratação observa os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 quanto à justificativa do preço, evidenciando que a proposta é compatível com os valores normalmente praticados pelo artista no mercado para apresentações de mesma natureza e porte.

Conclui-se, portanto, que o preço apresentado é tecnicamente justificável, encontra respaldo nos contratos analisados e revela-se adequado para a realização da apresentação artística pretendida, atendendo ao interesse público e às necessidades da programação oficial do evento.

A análise comparativa demonstra que os valores variam conforme as condições específicas de cada contratação, especialmente quanto à logística, inserção em turnês e estrutura envolvida, mantendo-se, contudo, dentro de uma faixa de mercado compatível para apresentações da mesma natureza e porte.

Destaca-se que o Musical San Francisco, com mais de 10 anos de carreira e consolidada representatividade no cenário artístico sul brasileiro, apresenta perfil compatível com os artistas analisados, tanto em termos de consagração popular quanto de demanda para eventos públicos de grande porte.

Verifica-se, portanto, que o valor proposto para o Município de Ouro/SC — **R$ 40.000,00** — encontra-se em conformidade com os preços de mercado, revelando-se justo e razoável diante do histórico, notoriedade e capacidade de atração de público dos artistas.

Ressalta-se, ainda, que, embora se trate de contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada na singularidade da prestação artística, foi realizado levantamento de preços com o objetivo de reforçar a transparência, a motivação do ato administrativo e a adequada formação do valor contratado, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, resta devidamente comprovado que o valor contratado está compatível com o mercado e atende aos requisitos legais e administrativos exigidos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2026):

2020. DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ARTISTICO CULTURAIS

Reduzido 232

3.3.90.00.00. (150070000000). Aplicações Diretas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

O local do serviço está pré-estabelecido, sendo no entorno da Praça Pio XII, devido a mesma estar em revitalização, o qual deve acontecer no dia 22 de dezembro de 2026, com início previsto para as 21h.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A garantia de serviços prestados é prevista no **Código de Defesa do Consumidor**, que visa reparar um serviço que não foi entregue como se espera ou como foi planejado.

Ouro (SC), 11 de agosto de 2026.

Laudemir Reck

Direto de Cultura e Turismo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

O **MUNICÍPIO DE OURO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.777.228/0001-57, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 1209, centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. Edineia Rech Schlindwein, Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto, e a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 033/2026-PMO, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é a contratação de show artístico com Musical San Francisco.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 082/2026-PMO, Inexigibilidade de Licitação nº 033/2026-PMO.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

3. A vigência do contrato se dará a partir da data de sua assinatura até 31.12.2026.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

Não há parcelamento de contratação por ser única, com duração contínua de 02 (duas) horas consecutivas e ininterruptas.

- O local do serviço está pré-estabelecido, sendo no entorno da Praça Pio XII, devido a mesma estar em revitalização, o qual deve acontecer no dia 22 de dezembro de 2026, com início previsto para as 21h.
- O show terá início às 21:00 horas até as 23:00h.
- A contratada fica responsável por alimentação, transporte, estadia.
- A contratante disponibilizará estruturas de palco para a apresentação da contratada.
- A contratada disponibilizará estruturas de som e iluminação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

O aceite do serviço se dará após apresentação com emissão de nota fiscal e envio para pagamento com certificação temporária do fiscal de contrato Laudemir Reck - Matrícula 1348 -7 e permanente do gestor de contrato Edinéia Rech Schlindwein – Matrícula nº 231-2.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (art. 92, V)

1. PREÇO:

O valor para a execução do objeto constante da cláusula primeira será de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

2. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O pagamento da nota fiscal eletrônica, emitida regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a execução dos serviços, apresentação e aceite da Nota Fiscal.

2.2. A nota fiscal eletrônica deverá conter todas as especificações dos serviços, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pela fiscalização. Não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde, deverá constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO - CNPJ nº. 82.777.228/0001-57
RUA GOVERNADOR JORGE LACERDA, 1209, CENTRO, OURO, SC.

3. PERIDIOCIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

3.1. Apesar de não constar possibilidade jurídica de aplicação ao Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021, para fins de atendimento a legislação de regência o índice a ser considerado é o IPCA com data-base vinculada a data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

2.1. O pagamento da nota fiscal eletrônica, emitida regularmente pela CONTRATADA, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada, em até 30 (trinta) dias consecutivos após a execução dos serviços, apresentação e aceite da Nota Fiscal.

2.2. A nota fiscal eletrônica deverá conter todas as especificações dos serviços, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pela fiscalização. Não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde, deverá constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO - CNPJ nº. 82.777.228/0001-57
RUA GOVERNADOR JORGE LACERDA, 1209, CENTRO, OURO, SC.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

O show musical com o Musical San Francisco será realizado no entorno da Praça Pio XII, devido a mesma estar em revitalização, o qual deve acontecer no dia 22 de dezembro de 2026, com início previsto para as 21:00 horas e término às 23:00 horas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

1) As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
2020. DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ARTISTICO-CULTURAL

3.3.90.00.00. (150070000000). Aplicações Diretas – Red. 232

Os recursos serão próprios do Município.

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

Não haverá repactuação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

Apesar de não constar possibilidade jurídica de aplicação ao Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021, para fins de atendimento a legislação de regência o índice a ser considerado é o IPCA com data-base de 11.08.2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) promover, através de sua representante o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;

c) aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso.

3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as regras contratuais firmadas com a Administração Municipal de Ouro, de maneira a atender as necessidades da mesma.

b) A CONTRATADA assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec/948116b0a79

c) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

d) A CONTRATADA cumprirá o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

f) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

g) Cumprir com o horário marcado para a apresentação musical.

h) Executar a montagem e desmontagem dos instrumentos utilizados para a apresentação em tempo compatível com o cronograma do evento.

i) Arcar com todas as despesas relativas aos funcionários, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.

j) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias que lhes assegurem as demais exigências legais para o exercício da atividade.

k) O show deverá ser acompanhado por músicos profissionais (mínimo de 4 integrantes);

l) Responsabilizar-se por disponibilizar técnico de som e iluminação;

m) Equipamentos e instrumentos musicais próprios ou terceirizados compatíveis com as exigências técnicas do evento.

4) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

5) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II	Multa de 15,00% (quinze por cento) do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro/SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II – III – IV – V – VI - VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII – IX – X – XI - XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

6) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
II - Incisos III e IV do item 1:

g) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

h) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

i) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

j) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

k) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

l) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec/948116b0a79

10) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

11) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

13.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

14) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Ouro/SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

14.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

I - Gestora do Contrato: Edineia Rech Schlindwein

Conforme Decreto Municipal Nº 979, de 29 de Junho de 2023.

- Art. 9º Gestor de Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente para gerir o contrato administrativo.
- § 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:
 I - seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
 II - seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
 III - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
 IV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
 V - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que Município de Ouro - Decreto nº 979 Página 8 de 11 obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
 VI - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

VII - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
VIII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
IX - entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
X - gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
XI - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
XII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
XIII - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;
XIV - sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato. § 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

§ 3º Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 4º Poderá contar com o apoio da assessoria jurídica e órgão de Controle Interno, de acordo com as atribuições de cada órgão.

II - Fiscal do Contrato: Laudemir Reck

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

Art. 10. Fiscal do Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

III - acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

IV - acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

V - acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

VI - seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

VII - seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

VIII - seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

IX - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

X - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

XII - nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;

XIII - receber o objeto do contrato provisoriamente: a) obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; b) compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

§ 2º Para a fiscalização, poderá ser nomeado um ou mais servidores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

§ 3º A Administração Pública poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) dos contratos, devendo ser observadas as seguintes regras: I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de Município de Ouro - Decreto nº 979 Página 10 de 11 confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 4º Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. § 5º Poderá contar com o apoio da assessoria jurídica e órgão de Controle Interno, de acordo com as atribuições de cada órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- **b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- **c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- **d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- **e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- **f)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- **g)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- **b)** Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- **a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- **b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- **c)** Execução da garantia contratual para:
 - **i)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - **ii)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - **iii)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - **iv)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- **d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro de Capinzal/SC, sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec9481160a79

suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Ouro/SC (www.ouro.sc.gov.br);
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Ouro/SC, de de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79

Município de Ouro
Edineia Rech Schlindwein
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/08/2026 14:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pec948116b0a79